



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 112 /2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00034885-20

Interessado: Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta nº 324/2020

Fundamento Legal: inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0054-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais, para conservação dos 12 (doze) elevadores instalados no Paço Municipal, em conformidade com as especificações e nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

Cam/20

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12})$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- IPC – FIPE = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.2.3. A CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, lavrará o Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 2726060 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 21000.2250.04.122.2009.4188.339039.16.00.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem do Início dos Serviços" expedida pelo Departamento de Gestão Predial - Gabinete do Prefeito.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

AmT.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante da Contratação Direta nº 324/2020.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos/SMAJ, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar após 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, devidamente preenchida e recolhida, atestando executar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas pela ABNT.

8.3. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial/GP;

9.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.

9.4. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

9.5. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: – Projeto Básico, e a Proposta da Empresa em docs. 2721850 e 2722028, do Processo Administrativo em nome da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial com o

cmf.
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

valor mensal fixo acordado, conforme estabelecido no Projeto Básico.

12.2. O Departamento de Gestão Predial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura em desacordo mencionada no subitem 12.1.

12.3. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pelo Departamento de Gestão Predial do Gabinete do Prefeito, que somente poderá ser encaminhada após a efetiva prestação de todos os serviços e entrega de todos os documentos exigidos.

12.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após o envio da comprovação pela CONTRATADA, de recolhimento mensal das guias do FGTS e do GPS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98), e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), e FGTS (CRF-FGTS).

12.7. A CONTRATANTE efetuará a retenção do ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei 12.392 de 20 de outubro de 2.005.

12.8. Na hipótese de a empresa vencedora ter, cumulativamente, seu estabelecimento localizado em outro município e estar regularmente inscrita no cadastro CENE –Cadastro de Empresas Não Estabelecidas no Município de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, não haverá recolhimento ao erário de Campinas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Gestão Predial/GP, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Projeto Básico, da Contratação Direta nº 324/2020 que faz parte integrante do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Os serviços ou peças serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Projeto Básico anexo.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Empresa CONTRATADA concorrido diretamente. Poderá a CONTRATANTE emitir Notificações sobre as ocorrências na fase anterior às Advertências.

16.1.2. Multa, nas seguintes situações:

16.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da

Omp.
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

16.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

16.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia, sendo que este limite abrange as demais multas eventualmente aplicadas.

16.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.3. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

16.4. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.5. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

16.6. As penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.2 e 16.3, *podem ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.*

16.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no

cmf
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais serão processadas nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta sob nº 324/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2020.00034885-20, em nome da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito.

VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo manter atualizadas, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF), e a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista - CNDT).

20.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente em juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.3. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários é, por conseguinte, o inadimplemento do Contratado, e constitui motivo para a Rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art.78 e art.87 da Lei de Licitações e Contratos).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada (documentos SEI nºs 2721850 e 2722028), do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.2. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

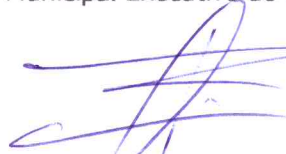
23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 SET. 2020


CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal Executivo do Gabinete do Prefeito


Fernando Capelato
Consultor Técnico Comarcário
Carreira - 1997
Matrícula - 2056
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Representante Legal: Fernando Carlos Capelato
CPF nº 292.069.558-45
RG nº 32.094.965-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2020.00034885-20

Interessado: Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 324/2020

Termo de Contrato nº 112 /2020

Objeto: Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva com fornecimento de peças originais para conservação dos doze elevadores instalados no Paço Municipal.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 10 SET. 2020

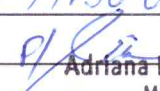
cmf
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

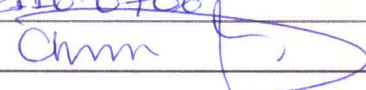
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: ADRIANA BARBOZA RANGEL
Cargo: DIRETORA
CPF: 119262 848 - 95 RG: 145 248 92 - 8
Data de Nascimento: 30/04/1964
Endereço residencial: R - D.M.U COSTO 888 /162
E-mail institucional: ADRIANA.RANGEL @ CAMPINAS SP GOV BR
E-mail pessoal: aderangel @ GMAIL.COM
Telefone(s): 2116 - 0243 / 99130 8214
Assinatura: 
Adriana Barboza Rangel
Matr. 287393
Diretoria de Gestão Predial - DGP
Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

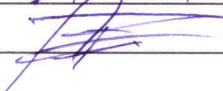
PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CHRISTIANO BIGGI DIAS
Cargo: Secretário Municipal Executivo do Gabinete do Prefeito
CPF: 287.751.008-51 RG: 33.870.880-7
Data de Nascimento: 28 / 10 / 1980
Endereço residencial: Pua Expedicionário f.ferrei, 146 - Swiss Park - Campinas/SP
E-mail institucional: christiano.biggi@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: cbiggi@ig.com.br
Telefone(s): 2116-0706
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO CARLOS CAPELETO
Cargo: Consultor Técnico Comercial
CPF: 292.069.558-45 RG: 32.094.965-5
Data de Nascimento: 19/02/1980
Endereço residencial: R. OSCAR LEITE 200 - Ponte Preta - Campinas/SP
E-mail institucional: fernando.capeleto@schindler.com
E-mail Pessoal: Fernando Cap @ Hotmail.com
Telefone(s): (19) 999 54 - 8655
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.